



Março e Abril de 2017

## Crescer sem medo deixa o principal para depois

Conhecida por “Crescer sem Medo”, a Lei Complementar nº 155/16 foi publicada em 28 de outubro, trazendo, entre as principais novidades, o parcelamento de dívidas tributárias para os optantes pelo Simples Nacional em até 120 meses. O valor mínimo das parcelas é de R\$ 300 para as micro e pequenas empresas (MPEs) e de R\$ 150 para os microempreendedores individuais (MEIs). O prazo para aderir ao programa termina em 10 de março.

A lei ainda criou a figura dos “investidores-anjo” para financiar startups e negócios principiantes com recursos próprios. Tais investidores não responderão por qualquer débito da empresa, mesmo que as dívidas resultem em falência. Essa regra passou a valer em janeiro desse ano.

Outra mudança foi o limite de faturamento anual para a microempresa permanecer no regime simplificado, que passou de R\$ 360 mil para R\$ 900 mil. Já a empresa de pequeno porte terá um teto de R\$ 4,8 milhões e o MEI, de R\$ 81 mil.

Nesse aspecto, as medidas não agradaram à classe contábil e empresarial do País, uma vez que só entrarão em vigor em 2018. A queixa é que a alta da inflação tem elevado o faturamento das microempresas, levando-as a mudar para a faixa seguinte, com o consequente aumento de alíquota de tributação.

Quando os novos limites entrarem em vigor, as empresas com faturamento acima de R\$ 3,6 milhões recolherão

o Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços (ICMS) e o Imposto sobre Serviços (ISS) de acordo com as regras normais, ou seja, serão apurados e pagos em guia própria, e não dentro do Simples.

### NOVOS PARTICIPANTES

O empreendedor da área rural com atividades de industrialização, comercialização ou prestação de serviços poderá ser MEI.

Também poderão aderir ao Simples as MPEs que exerçam atividade de produção ou venda de bebidas alcoólicas, exceto aquelas produzidas ou vendidas no atacado por micro e pequenas cervejarias, micro e pequenas vinícolas, produtores de licores e micro e pequenas destilarias.

### ALÍQUOTAS E ANEXOS

A partir do ano que vem, o regime passará a contar com apenas seis faixas de faturamento. Para determinar o tributo devido, não será mais aplicada uma alíquota simples sobre a receita bruta mensal. O cálculo levará em conta a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores e o abatimento estabelecido a cada faixa. A expectativa é que haja aumento de carga tributária para alguns setores e redução para outros.

As tabelas do Simples Nacional, com a aprovação da lei, serão resumidas em cinco anexos: um para o comércio, um para a indústria e três para serviços. Veja o que muda no quadro a seguir.

#### Mudança de Anexos

**1** **Atividades do Anexo VI que passam para o Anexo III**  
Arquitetura e urbanismo; medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem; odontologia e prótese dentária; psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite.

**2** **Atividades do Anexo V que passam para o Anexo III**  
Administração e locação de imóveis de terceiros; academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante; licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante; empresas montadoras de estandes para feiras; laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética; serviços de prótese em geral.

Obs: Todas as atividades dos itens 1 e 2, e também a de fisioterapia, serão tributadas na forma do Anexo V quando a razão entre a folha de salários e a receita bruta for inferior a 28%.

**3** **Atividades do Anexo VI que passam para o Anexo V**  
Medicina veterinária; serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação; engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; perícia, leilão e avaliação; auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; jornalismo e publicidade; agenciamento, exceto de mão de obra; outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III ou IV desta Lei Complementar.

Obs: Todas as atividades do item 3 serão tributadas na forma do Anexo III quando a razão entre a folha de salários e a receita bruta for igual ou superior a 28%.

## DIRF 2017 – PRAZO DE ENTREGA

### Qual o prazo de entrega da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) 2017, ano-calendário 2016?

A Dirf 2017, relativa ao ano-calendário de 2016, deve ser apresentada até as 23h59min59s, horário de Brasília, de 15 de fevereiro de 2017.

Base Legal: art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.671/16.

*Elisabete de Oliveira Torres - Redatora e consultora do Cenofisco*

## DIRF 2017 – SITUAÇÕES ESPECIAIS DE PESSOA JURÍDICA

### Qual o prazo de entrega das declarações de situação especial de pessoa jurídica?

No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário de 2017, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) relativa ao ano-calendário de 2017 até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto quando este ocorrer no mês de janeiro, caso em que a declaração poderá ser entregue até o último dia útil do mês de março de 2017.

Base Legal: § 1º do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.671/16.

*Elisabete de Oliveira Torres - Redatora e consultora do Cenofisco*

## DIRF 2017 – SITUAÇÕES ESPECIAIS DE PESSOA FÍSICA

### Qual o prazo de entrega das declarações de situação especial de pessoa física?

Na hipótese de saída definitiva do Brasil ou de encerramento de espólio ocorrido no ano-calendário de 2017, a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) de fonte pagadora pessoa física relativa há esse ano-calendário deverá ser entregue:

- No caso de saída definitiva, até:
  - a) a data da saída em caráter permanente; ou
  - b) 30 dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 meses consecutivos de ausência, no caso de saída em caráter temporário; e
- No caso de encerramento de espólio, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto se o evento ocorrer no mês de janeiro de 2017, caso em que a Dirf poderá ser apresentada até o último dia útil do mês de março de 2017.

Base Legal: § 2º do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.671/16.

*Elisabete de Oliveira Torres - Redatora e consultora do Cenofisco*

## ATRASOS – LIMITE DE TOLERÂNCIA

### Existe limite de tolerância para atrasos do empregado?

Nos termos do § 1º do art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de 10 minutos diários.

Assim sendo, observa-se que existe uma tolerância para atrasos e para se considerar também horas extras de cinco minutos, que não poderão, dentro da jornada de trabalho, ultrapassar a 10 minutos.

*Lígia Bianchi Gonçalves Simão e Rosânia de Lima Costa  
– Redadoras e consultoras do Cenofisco*

## ATRASOS – IMPEDIMENTO DE INGRESSAR NA EMPRESA

### Quando o empregado chega atrasado, pode a empresa impedi-lo de cumprir o restante da jornada de trabalho?

O empregador não pode proibir que o empregado ingresse na empresa com vistas à execução das suas tarefas, visto que o caminho legal para punir o não cumprimento do horário regulamentar é o desconto dos minutos/horas não trabalhados (atraso que ultrapassem o limite de tolerância) e a aplicação de punições disciplinares que, dependendo da gravidade e da frequência das ocorrências, poderão culminar com a dispensa do trabalhador com justa causa, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

*Lígia Bianchi Gonçalves Simão e Rosânia de Lima Costa  
– Redadoras e consultoras do Cenofisco*

## ATRASOS – FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

### Os atrasos poderão ser considerados para fins de apuração dos avos de férias e décimo terceiro salário?

O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será havida como mês integral.

Destacamos que não deverão ser considerados como faltas, para fins de contagem de décimo terceiro salário, os períodos de ausência de meio expediente ou os atrasos cometidos, tampouco os períodos de ausência do empregado que, por liberalidade do empregador, não tenham acarretado perda da remuneração do respectivo período.

*Lígia Bianchi Gonçalves Simão e Rosânia de Lima Costa  
– Redadoras e consultoras do Cenofisco*

Estamos em época de contribuição sindical. Em janeiro e fevereiro, ela foi recolhida por empregadores e por autônomos e profissionais liberais, respectivamente. Em março, é a vez de os trabalhadores fazerem o pagamento. Mas, ainda, há muita confusão em relação às contribuições sindical e assistencial.

Para entender melhor, vamos por partes: há grandes e significativas diferenças entre as duas contribuições. Regulamentada pela Lei nº 6.386/76, a sindical é obrigatória e deve ser recolhida anualmente de uma só vez. Para empregados, seu valor equivale à remuneração de um dia de trabalho, enquanto para autônomos e profissionais liberais corresponde a 15% do maior valor de referência fixado pelo Poder Executivo, vigente à época em que é devida a contribuição.

É importante lembrar que a contribuição sindical é um tributo. No entanto, ela só pode ser descontada para um determinado sindicato, que nem sempre é necessariamente o da categoria do empregado. Um exemplo: em uma tecelagem com cerca de 100 funcionários, nem todos são tecelões. Há o contador, a recepcionista, a secretária, o responsável pela limpeza, o electricista... Cada um com o seu respectivo sindicato. Então, a qual deles a empresa deve recolher o tributo? Ao sindicato predominante.

A empresa, contudo, deve ficar atenta porque, como não poderia deixar de ser, há exceções. É o caso de profissionais de categorias diferenciadas, como contadores, engenheiros ou médicos, que, por uma lei ou determinação do Ministério do Trabalho, devem recolher a contribuição sindical para a sua entidade específica. Por isso, cabe à companhia verificar se existe uma exceção em seu quadro de funcionários. Até

porque, se a contribuição for recolhida ao sindicato errado, o pagamento para a entidade que de fato tem esse direito sairá do bolso da empresa.

### CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A contribuição assistencial, por sua vez, é voluntária e é, talvez, a principal fonte de renda dos sindicatos. Sua finalidade é manter atividades como assistência odontológica, médica, jurídica, dentre outras, que são restritas aos associados. Sendo assim, essa modalidade é obrigatória somente para os empregados filiados à entidade sindical beneficiária da referida contribuição.

Teoricamente, quem não deseja contribuir precisa apenas informar ao seu sindicato que não quer pagar esse tributo. Contudo, muitos criam regras para que o empregado se veja constrangido a pagar a contribuição assistencial, a exemplo de precisar comparecer à sede do sindicato para preenchimento de formulário próprio para tal fim. Essa exigência fere o

direito constitucional do empregado à livre associação e sindicalização.

Outro grande problema é que algumas entidades dificultam o dia a dia do trabalhador não sindicalizado, muitas vezes se negando, até mesmo, a fazer a homologação de demissões de trabalhadores não associados, o que é incorreto e abusivo.

Para quem passar por essa situação, fica a dica: denuncie à Delegacia do Ministério do Trabalho da sua localidade para que sejam tomadas as providências cabíveis, e solicite ao próprio órgão federal a devida homologação da rescisão do contrato de trabalho.



# Calendário de Obrigações

MARÇO'17	
DIA <sup>(1)</sup>	OBRIGAÇÕES
01	DeSTDA – Jan.'17 <sup>(2)</sup>
06	Salários – Fev.'17 <sup>(3)</sup>
07	Caged – Fev.'17 FGTS – Fev.'17 Simples Doméstico – Fev.'17
10	GPS – Envio ao sindicato <sup>(4)</sup>
14	EFD-Contribuições – Contr. Previdenciária sobre a Receita – Jan.'17 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Jan.'17
15	Previdência Social – Contribuinte individual <sup>(5)</sup> – Fev.'17
17	Relação Anual de Informações Sociais (Rais) – Ano-base 2016
20	Cofins/CSLL/PIS fonte – Fev.'17 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Fev.'17 IRRF – Fev.'17 Paes – Previdência Social Paex (Refs 3) – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Fev.'17 Previdência Social – Fev.'17 Simples – Fev.'17
21	DCTF – Jan.'17 (inclusive Inativas)
24	Cofins – Fev.'17 IPI – Fev.'17 PIS – Fev.'17
28	DeSTDA – Fev.'17 <sup>(2)</sup>
31	CSLL – Fev.'17 CSLL – Trimestral – 3ª cota Decl. de Inform. Socioeconômicas e Fiscais (Defis) – Ano-base 2016 Declaração de Serviços Médicos (Dmed) – Ano-base 2016 IRPF – Alienação de bens ou direitos – Fev.'17 IRPF – Carnê leão – Fev.'17 IRPF – Renda variável – Fev.'17 IRPJ – Fev.'17 IRPJ – Lucro inflacionário – Fev.'17 IRPJ – Renda variável – Fev.'17 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Fev.'17 IRPJ – Trimestral – 3ª cota Paes – RFB Paex (Refs 3) – RFB Parcelamento da Lei nº 11.941/09 (Refs da Crise) – Mar.'17 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2007 – Mar.'17 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2009 – Mar.'17 Refs – Fev.'17 Refs da Copa – Mar.'17

ABRIL'17	
DIA <sup>(1)</sup>	OBRIGAÇÕES
06	Salários – Mar.'17 <sup>(3)</sup>
07	Caged – Mar.'17 FGTS – Mar.'17 Simples Doméstico – Mar.'17
10	GPS – Envio ao sindicato <sup>(4)</sup>
17	EFD-Contribuições – Contribuição Previdenciária sobre a Receita – Fev.'17 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Fev.'17 Previdência Social – Contribuinte individual <sup>(5)</sup> – Mar.'17
20	Cofins/CSLL/PIS fonte – Mar.'17 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Mar.'17 IRRF – Mar.'17 Paes – Previdência Social Paex (Refs 3) – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Mar.'17 Previdência Social – Mar.'17 Simples – Mar.'17
25	Cofins – Mar.'17 DCTF – Fev.'17 IPI – Mar.'17 PIS – Mar.'17
28	Contribuição sindical – 2017 CSLL – Mar.'17 CSLL – Trimestral – 1ª cota ou única Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física – Ano-base 2016 DeSTDA – Mar.'17 <sup>(2)</sup> IRPF – Alienação de bens ou direitos – Mar.'17 IRPF – Carnê leão – Mar.'17 IRPF – Renda variável – Mar.'17 IRPJ – Lucro inflacionário – Mar.'17 IRPJ – Mar.'17 IRPJ – Renda variável – Mar.'17 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Mar.'17 IRPJ – Trimestral – 1ª cota ou única Paes – RFB Paex (Refs 3) – RFB Parcelamento da Lei nº 11.941/09 (Refs da Crise) – Abr.'17 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2007 – Abr.'17 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2009 – Abr.'17 Refs – Mar.'17 Refs da Copa – Abr.'17

(1) Estas datas não consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto para Ceará, Distrito Federal, Goiás e Pará. (3) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (4) A Lei nº 11.933/09 ampliou, do dia 10 para o dia 20, o prazo para recolhimento da contribuição previdenciária das empresas. Apesar disso, o Decreto nº 3.048/99, que determina o envio de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 (art. 225, V), não foi alterado. (5) Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO (A PARTIR DE JAN.'17)	
FAIXAS SALARIAIS (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)
até 1.659,38	8,00
de 1.659,39 a 2.765,66	9,00
de 2.765,67 a 5.531,31	11,00

IMPOSTO DE RENDA (A PARTIR DE ABR.'15)		
RENDIMENTOS (R\$)	ALÍQUOTA (%)	DEDUZIR (R\$)
até 1.903,98	–	–
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

**DEDUÇÕES:** 1) R\$ 189,59 por dependente; 2) R\$ 1.903,98 por aposentadoria ou pensão a quem já completou 65 anos; 3) pensão alimentícia; 4) valor de contribuição para o mês, à Previdência Social; e 5) contribuições para a previdência privada e Fapi pagas pelo contribuinte.

OUTROS INDICADORES		
Salário mínimo	937,00	
Teto INSS	5.531,31	
Salário-família	salários até 859,88	44,09
	salários de 859,89 a 1.292,43	31,07

## Contas

INFORMATIVO

Publicação bimestral da Editora Quarup em parceria com empresas contábeis, tem por objetivo assessorar o empresário com informações de caráter administrativo.

Rua Manuel Ribeiro, 167 • Santo André • SP • 09172-730 • Tel.: (11) 4972-7222

www.quarupeditorial.com.br • quarup@quarupeditorial.com.br

Editora Responsável: Aliane Villa - Diretor Administrativo: Fernando A. D. Marin  
Diretora Comercial: Raquel B. Ferraz - Marketing e Mídias Digitais: Janaina V. Marin

Fechamento desta edição: 31/01/17

Consulte seu prestador de serviços contábeis sobre eventuais alterações nas informações constantes deste informativo divulgadas após esta data.

EDITORA  
**QUARUP**